CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 267.2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Autor: Daniel Alves

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS PEDAGÓGICAS, ARAMADOS E/OU QUALQUER OUTRO MATERIAL A SER USADO COMO BASE DE ESTUDO, E/OU CONTEÚDO DIGITAL RELACIONADO AO MATERIAL ESCOLHIDO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Daniel Alves trata sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo minimizar os efeitos da " indústria do livro didático", estabelecendo um prazo de 3 (três) anos para a sua utilização, e limitar o valor na aquisição principalmente de material adquirido na própria instituição de ensino, assim, contribuir para redução dos gastos das famílias com livros.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 267/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos; **2)** está em compasso com as diretrizes de organização de atividade laboral em aparo ao setor cultural da sociedade.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PLE 267.2022, uma vez que encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões,

10 de abril de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT